

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Sema, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação e manutenção do embargo da área objeto do ilícito, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLO/GEFLORA da Sema, observadas todas as formalidades legais.

NOTIFICAÇÃO Nº 94856/CONJUR/2017

Á

CARLOS ALBERTO SILVA DA CRUZ
End: RUA 17 DE OUTUBRO SN-PAJUÇARA
CEP: 68220-000 MONTE ALEGRE- PA

Notificamos V.Sª, que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº. 5665/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº. 7151/2014/GEFLOR em face de **CARLOS ALBERTO SILVA DA CRUZ**, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 115, 119, II ; 120, I; 122,I, da Lei Estadual nº. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Ademais, o autuado deverá apresentar, para análise e aprovação desta Semas, um Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD no prazo de 30 (trinta) dias, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova autuação, observadas as formalidades legais.

Ressalto ainda que V.Sª deve se encaminhar ao GESFLORA para verificar o pagamento da reposição florestal.

Protocolo: 572353

NOTIFICAÇÃO: Nº 130643/2020/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA.

Á

WILLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
END: RODOVIA BR 316, KM 08, EDIFÍCIO LINDENBERG IV, S/N
CEP: 67.033-970 – ANANINDEUA-PA.

Pelo presente instrumento, fica WILLY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.767.662/0001-05, notificada, de acordo com o que consta nos Autos do Processo Administrativo Punitivo Nº 39135/2019, o qual originou o AUTO DE INFRAÇÃO de nº AUT-2-S/19-08-00176, lavrado na sede desta Secretaria, por deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. Contrariando dessa forma, o disposto no Art. 80 do Decreto Federal Nº 6.514/2008. Enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995. Em consonância com Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da constituição federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a assinatura, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO: Nº 130666/2020/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA.

Á

ADILTON AVILA DA SILVA – FAZENDA UIRAPURU
END: RODOVIA BR 163, KM 1085, MD ADT 20 KM FDS
CEP: 68.193-000 – NOVO PROGRESSO-PA.

Pelo presente instrumento, fica ADILTON ÁVILA DA SILVA, CPF: 642.535.899-87, notificada, de acordo com o que consta nos Autos do Processo Administrativo Punitivo Nº 42260/2019, o qual originou o AUTO DE INFRAÇÃO de nº AUT-2-S/19-09-00216, lavrado na sede desta Secretaria, por deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. Contrariando dessa forma, o disposto no Art. 80 do Decreto Federal Nº 6.514/2008. Enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995. Em consonância com Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da constituição federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a assinatura, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO: Nº 130667/2020/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA.

Á

GERSON BARBOSA DE ALMEIDA E CIA LTDA - EPP
END: RAMAL DO PORTO – KM 02 – CONDOMÍNIO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL S/N
CEP: 68.450-000– MOJÚ-PA.

Pelo presente instrumento, fica GERSON BARBOSA DE ALMEIDA E CIA LTDA - EPP, CNPJ: 15.311.732/0002-50, notificada, de acordo com o que consta nos Autos do Processo Administrativo Punitivo Nº 43521/2019, o qual originou o AUTO DE INFRAÇÃO de nº AUT-2-S/19-10-00348, lavrado na sede desta Secretaria, por desenvolver atividades de Serraria, em face de deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. Contrariando dessa forma, o disposto no Art. 80 do Decreto Federal Nº 6.514/2008. Enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995. Em consonância com Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da constituição federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a assinatura, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO: Nº 130669/2020/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA.

Á

JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
END: LOTES 15 E 17 DA GLEBA Nº 49
CEP: 68.000-000 – PACAJÁ-PA.

Pelo presente instrumento, fica JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, CPF: 071.188.805-15, notificada, de acordo com o que consta nos Autos do Processo Administrativo Punitivo Nº 4084/2020, o qual originou o AUTO DE INFRAÇÃO de nº AUT-2-S/20-01-00099, lavrado na sede desta Secretaria, por desenvolver atividades de Serraria, em face de deixar de atender as exigências legais quando devidamente notificado pela autoridade competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. Contrariando dessa forma, o disposto no Art. 80 do Decreto Federal Nº 6.514/2008. Enquadrando-se no Art. 118, inciso VI da Lei Estadual 5.887/1995. Em consonância com Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225 da constituição federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a assinatura, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO: Nº 130680/2020/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA.

Á

ALFREDO SIPPERT
END: ALAMEDA 01, Nº 100
BAIRRO: AEROPORTO VELHO
CEP: 68.005-670 – SANTARÉM-PA.

Pelo presente instrumento, fica ALFREDO SIPPERT, CPF: 591.170.280-00, notificado, de acordo com o que consta nos Autos do Processo Administrativo Punitivo Nº 42517/2020, o qual originou o AUTO DE INFRAÇÃO de nº AUT-2-S/20-01-00072, lavrado na sede desta Secretaria, pelo não cumprimento das condicionantes constantes do verso da licença de operação. Contrariando o Art. 66, Parágrafo único, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008. Enquadrando-se no Art. 118, inciso I e IV da Lei Estadual nº 5.887/1995. Em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998, Art. 225, da constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a assinatura, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO: Nº 130682/2020/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA.

Á

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
END: AV. DR. HUGO DE MENDONÇA, Nº 844, CASA 02
BAIRRO: AEROPORTO VELHO
CEP: 68.180-010 – ITAITUBA-PA.

Pelo presente instrumento, fica FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, CPF: 140.100.542-04, notificado, de acordo com o que consta nos Autos do Processo Administrativo Punitivo Nº 4380/2020, o qual originou o AUTO DE INFRAÇÃO de nº AUT-2-S/20-01-00101, lavrado na sede desta Secretaria, pelo não cumprimento das condicionantes constantes do verso da Autorização para Exploração Florestal – AUTEF nº 1140/2010. Contrariando o Art. 66, Parágrafo único, inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008. Enquadrando-se no Art. 118, inciso I e IV da Lei Estadual nº 5.887/1995. Em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998, Art. 225, da constituição Federal 1988.